

Imprimir

Processo: \_\_\_\_\_  
Folha: 01  
Rubrica: \_\_\_\_\_



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pd2c5cf36982ee6e35cda92260afe8409K14199**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei**

Enviada por: **poderexecutivo**

Data de Envio:  
**16/01/2024**  
**09:17:40**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

*Jefferson*

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores  
Canela, RS  
Proposta nº: 12413  
Recebido às: 13:45 horas  
Dia: 01 / 01 / 24  
Servidor: [Assinatura]  
P.º. Assinatura: \_\_\_\_\_



Processo: \_\_\_\_\_  
Folha: 02  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Ofício SMGP/REDOF nº 014-80/2024.

Canela, 16 de janeiro de 2024.

À  
EXMA. SENHORA  
CARMEN LÚCIA DE MORAES  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Canela, 19/01/24  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
  
Secretário

Projeto de Lei nº 02/2024.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 02/2024, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela."*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de Auxílio-alimentação de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Tal propositura está amparada no art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011. *In verbis: "Art. 6º O reajuste do Auxílio-Alimentação será determinado anualmente, mediante Lei específica."*


Desse modo, com a presente propositura, o referido benefício passará de R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos) para R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2023.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024"*, bem como na Lei Municipal nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2024"*.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Jefferson de Oliveira  
Prefeito Municipal, em exercício

  
Carmen Lucia Seibt de Moraes  
Presidente em Exercício  
Câmara de Vereadores de Canela



Proc.: \_\_\_\_\_  
 Folha: 03  
 Rubrica: \_\_\_\_\_



Município de Canela

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	3,10%	7,89%	10,00%	5,50%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	3,30%	0,70%	1,00%	1,30%	1,70%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,00%	7,89%	10,00%	7,60%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	4,10%	0,67%	4,10%	5,50%	3,67%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	5,80%	7,76%	24,90%	16,42%	16,42%	16,42%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	14,74%	14,13%	16,60%	11,90%	11,90%	11,90%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	1,70%	5,60%	16,60%	11,90%	11,90%	11,90%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	10,00%	7,60%	4,00%	4,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	10,00%	7,60%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	9,36%	3,12%	4,16%	5,55%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	4,90%	5,00%	13,25%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,94	3,95	5,20	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência ou não com as origens específicas de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)



Município de Canela

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	3,10%	7,89%	10,00%	4,86%	3,86%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	3,30%	0,70%	1,00%	1,50%	1,95%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,00%	7,89%	10,00%	8,10%	8,10%	8,10%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	4,10%	0,67%	4,10%	4,86%	3,86%	3,86%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	5,80%	7,76%	24,90%	20,89%	20,89%	20,89%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	14,74%	14,13%	16,60%	11,13%	11,13%	11,13%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	1,70%	5,60%	16,60%	11,13%	11,13%	11,13%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	10,00%	8,10%	8,10%	8,10%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	10,00%	8,10%	8,10%	8,10%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	9,36%	3,12%	4,16%	5,55%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	4,90%	5,00%	13,25%	9,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,94	3,95	5,20	9,00	8,50	8,50

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência ou não com as origens específicas de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)



Processo: \_\_\_\_\_  
Folha: 04  
Rubrica: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação, prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

§ 1º O servidor fará jus ao Auxílio-Alimentação de caráter indenizatório no valor de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, pagos em moeda corrente, creditado diretamente na folha de pagamento de cada servidor.

§ 2º A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2023, conforme o índice IPCA, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

§ 3º O referido índice será aplicado sobre o valor que vigorava em dezembro/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

  
Jefferson de Oliveira  
Prefeito Municipal, em exercício



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Processo: \_\_\_\_\_

Folha: 05

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **PARECER JURÍDICO Nº 02/2024**

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA:** PLO 02/2024

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** “Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo municipal traz a presente proposição com a seguinte justificativa:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 02/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de Auxílio-alimentação de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Tal propositura está amparada no art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011. In verbis: “Art. 6º O reajuste do Auxílio-Alimentação será determinado anualmente, mediante Lei específica.”

Desse modo, com a presente propositura, o referido benefício passará de R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos) para R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2023.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024”, bem como na Lei Municipal nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2024”.



Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Portanto, o Projeto de Lei nº 02/2024 proposto pelo Prefeito Municipal de Canela tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar uma revisão anual do benefício de Auxílio-Alimentação para todos os servidores públicos municipais, incluindo os do quadro efetivo, temporário e os que ocupam cargos em comissão.

As principais características deste projeto de lei incluem:

**Revisão Anual do Auxílio-Alimentação:** A proposta visa a autorização para a revisão anual do benefício Auxílio-Alimentação, que é de caráter indenizatório, para os servidores municipais.

**Base Legal:** Esta revisão está amparada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 2011, que estipula que o reajuste do Auxílio-Alimentação deve ser determinado anualmente por uma lei específica.

**Valor do Benefício:** Com a aprovação deste projeto, o Auxílio-Alimentação passaria de R\$ 24,33 para R\$ 25,45 por dia efetivamente trabalhado, representando uma revisão de 4,62% baseada no índice IPCA do período de janeiro a dezembro de 2023.

**Legislação Orçamentária:** A revisão está prevista nas leis orçamentárias municipais nº 4.813 e nº 4.838, ambas de 2023, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para 2024 e a estimativa de receita e fixação de despesas do município, respectivamente.

O projeto, portanto, visa ajustar o Auxílio-Alimentação dos servidores municipais de Canela de acordo com a inflação do período anterior, garantindo assim uma compensação mais justa para os custos de vida.

Primeiramente, tem-se que compete ao Prefeito dispor sobre o tema (art. 34, I, da Lei Orgânica Local).

O Projeto de Lei pretende, como já referido, majorar o valor do vale-alimentação dos servidores da Administração Municipal, tendo em vista o período acumulado do índice de IPCA utilizado também para a concessão da RGA.

A majoração do valor do benefício não encontra óbice quanto à iniciativa, por parte do Prefeito, uma vez que possui competência legislativa a respeito de temas que tratem de assuntos relativos aos servidores do Executivo.



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANCLARA

Processo: \_\_\_\_\_  
Folha: 07  
Rubrica: \_\_\_\_\_

O vale-alimentação possui caráter indenizatório, por isso a majoração do valor percebido pelos servidores do Executivo não é computada como despesa com pessoal, não sendo obrigatória sua previsão em LDO.

Nessa esteira cabe ressaltar que não foi anexado junto ao PL o demonstrativo do impacto orçamentário, constando apenas tabelas com os parâmetros utilizados para estimativa das receitas e despesas, porém, não se tratando do instrumento determinado pelo art. 17 da LRF, mas que deve ser avaliado pela comissão de orçamento e finanças, eis que há a declaração do ordenador de despesas na justificativa do projeto de lei.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 02 de 2024**, cabendo aos Edis a deliberação sobre o assunto.

**FABIANO DE ABREU FAÉS**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 79.337



Folha: 08  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício SMGP/REDOF nº 09-080/2024

Canela, 19 de janeiro de 2024.

À  
EXMA. SENHORA  
CARMEN LÚCIA DE MORAES  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro – PLO Nº 02/2024.**

Senhora Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar  
DECLARAÇÃO referente a Impacto Orçamentário e Financeiro do PLO nº 02/2024.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JEFFERSON DE OLIVEIRA:76967646087  
646087

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON DE  
OLIVEIRA:76967646087  
Dados: 2024.01.19 09:02:50  
-03'00'

Jefferson de Oliveira.  
Prefeito Municipal, em exercício



Folha: 09  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECLARAÇÃO**

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, referente **ao reajuste de 4,62% ao benefício de auxílio-alimentação a ser pago aos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo**, declaro o que segue:

1. O impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2024 será de **R\$ 294.021,78 (duzentos e noventa e quatro mil, vinte e um reais e setenta e oito centavos)**.

O impacto para dois exercícios subsequentes (2025 e 2026) será de, respectivamente, **R\$ 305.782,65 (trezentos e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 318.013,95 (trezentos e dezoito mil, treze reais e noventa e cinco centavos)**, considerando a expectativa de inflação citada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 4% ao ano.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 4.838/2023 (Lei Orçamentária para 2024), sendo que as despesas deverão correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na legislação orçamentária. Ainda, tem compatibilidade com a Lei nº 4.575/2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2021-2025) e com a Lei nº 4.813/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024).

Assim, declaro, na competência de Ordenadora de Despesa, que a despesa prevista para o exercício está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Canela/RS, em 19 de janeiro de 2024.

JEFFERSON DE OLIVEIRA:76967646087  
646087

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON DE  
OLIVEIRA:76967646087  
Dados: 2024.01.19 09:03:15  
-03'00'

Jefferson de Oliveira

Prefeito Municipal de Canela, em exercício

## Impacto financeiro e orçamentário

	2024 (4,62%)	2025 (4% sobre 2024)	2026 (4% sobre 2025)
Auxílio Alimentação	R\$ 294.021,78	R\$ 305.782,65	R\$ 318.013,96
Auxílio Transporte	R\$ 150.203,50	R\$ 156.211,64	R\$ 162.460,11
Venc./Subsídios/Bolsa e AT Estag+Cota Patronal	R\$ 5.156.596,21	R\$ 5.362.860,06	R\$ 5.577.374,46
total	<b>R\$ 5.600.821,49</b>	<b>R\$ 5.824.854,35</b>	<b>R\$ 6.057.848,52</b>



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Folha: 11  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CCJR**

PLO Nº 02 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apto  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
Jerônimo Terra Rolim  
PRESIDENTE

  
Carla Rejs

  
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Processo: \_\_\_\_\_  
Folha: 12  
Assunto: \_\_\_\_\_

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: COFT**

PLO Nº 2 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator: Veto

---



---



---



---



---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Como o nome atende os requisitos necessários, colocamos o mesmo em aplicação aos nobres.

Merlim Jone

Roberto Grulke

Presidente

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Processo: \_\_\_\_\_  
Folha: 13  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CDES**

PLO Nº 02 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

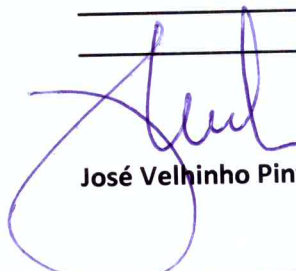
Apto a votação

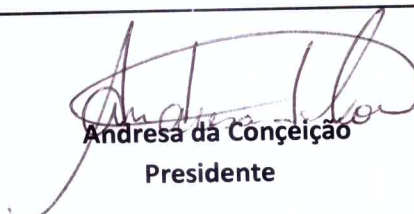
\_\_\_\_\_

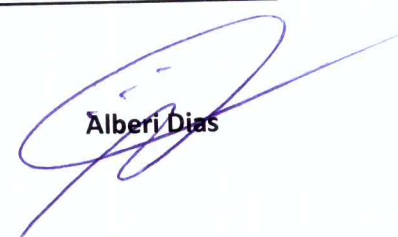
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
José Velinho Pinto

  
Andresa da Conceição  
Presidente

  
Alberi Dias

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2024

Folha: 14  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis e o Ver. Paulo Ricardo Rodrigues da Silva, ausente nesta o Ver. Jerônimo Terra Rolim, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLO 01/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 02/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável do relator Paulo Ricardo Rodrigues da Silva, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 03/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

  
Ver. Jerônimo Terra Rolim  
Presidente - PDT

Ver. Paulo Ricardo Rodrigues da Silva  
Membro - MDB

  
Ver. Carla Reis  
Membro - MDB

## ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2024


Processo: \_\_\_\_\_  
Folha: 15  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emília Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulf na condição de membros da Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças - COFT, na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

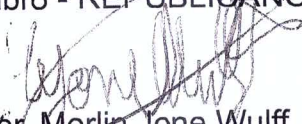
**PLO 01/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.”**. Após a discussão do projeto de lei, os membros desta, opinaram pela viabilidade do mesmo, podendo assim, ser submetido a deliberação em plenário.

**PLO 02/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. Após a discussão do projeto de lei, os membros desta, opinaram pela viabilidade do mesmo, podendo assim, ser submetido a deliberação em plenário.

**PLO 03/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. Após a discussão do projeto de lei, os membros desta, opinaram pela viabilidade do mesmo, podendo assim, ser submetido a deliberação em plenário. Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

  
Ver. Roberto Mauro Grulke  
Presidente - MDB

  
Ver. Emília Guedes Fulcher  
Membro - REPUBLICANOS

  
Ver. Merlin Jone Wulf  
Membro - PDT

ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2024

Folha: 16

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Alberi Dias na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei: **PLO 01/2024** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

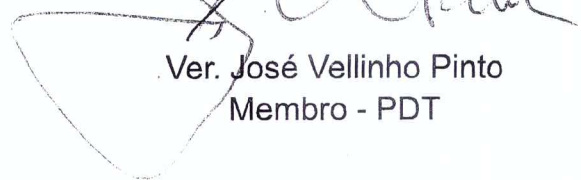
**PLO 02/2024** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 03/2024** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

  
Andresa da Conceição  
Presidente - MDB

  
Ver. Alberi Galvani Dias  
Membro Suplente - MDB

  
Ver. José Vellinho Pinto  
Membro - PDT